AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.182 DE 24 DE JULHO DE 2018

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Água Clara Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV T26 PCH Bandeirante/PCH Porto das Pedras - SE Guatambu, localizada no estado de Mato Grosso do Sul.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5°, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n° 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto n° 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto n° 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3°-A da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1° do Decreto n° 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n° 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto n° 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa n° 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo n° 48500.003285/2018-63, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Água Clara Energia S.A., autorizada conforme a Resolução Autorizativa nº 5.523, de 20 de outubro de 2015, e o Despacho SCG/ANEEL nº 1.386, de 21 de junho de 2018, a área de terra de 25 metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão T26 PCH Bandeirante/PCH Porto das Pedras - SE Guatambu, circuito simples, 138 kV, 41 km de extensão, que interligará a Estrutura Terminal T26 da LT PCH Bandeirante/PCH Porto das Pedras à Subestação Guatambu, localizada nos municípios de Chapadão do Sul e Cassilândia, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo desta Resolução Autorizativa e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.003285/2018-63, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendolhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

- I promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;
- II atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;
- III atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº <u>740</u>, de 11 de outubro de 2016;
- IV observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e
- V se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.
- Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.
 - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

ÁREA NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL						
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM			
1	338445,39	7846097,67	22S			
2	338433,26	7846100,81	22S			
3	338523,96	7846451,77	22S			
4	338486,90	7849557,75	22S			
5	337453,90	7854773,60	22S			
6	337292,09	7857621,86	22S			
7	338714,40	7861193,78	22S			
8	345073,18	7864012,36	22S			
9	345082,97	7864003,04	22S			
10	345092,76	7863993,70	22S			
11	338733,86	7861175,06	22S			
12	337317,36	7857617,75	22S			
13	337478,77	7854776,75	22S			
14	338511,87	7849560,35	22S			
15	338549,00	7846448,74	22S			
16	338457,47	7846094,55	22S			

ÁREA NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA						
Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM			
1	345082,97	7864003,04	22S			
2	345073,18	7864012,36	22S			
3	345590,68	7864241,75	22S			
4	349154,77	7867955,45	22S			
5	353741,59	7870464,18	22S			
6	355328,47	7874117,30	22S			
7	357552,48	7876115,39	22S			
8	357873,05	7876419,61	22S			
9	357920,95	7876608,24	22S			
10	357974,48	7876642,84	22S			
11	357988,05	7876621,85	22S			
12	357942,77	7876592,58	22S			
13	357895,51	7876406,45	22S			
14	357569,45	7876097,02	22S			
15	355349,23	7874102,34	22S			
16	353761,11	7870446,35	22S			
17	349170,15	7867935,37	22S			
18	345605,31	7864220,89	22S			
19	345092,76	7863993,70	22S			